

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE
CORRETAGEM DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – IBRACOR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Duração e da Sede

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, das Finalidades e do Conceito do Mercado de Corretagem e seus Membros

CAPÍTULO III

Dos Recursos, das Receitas e do Patrimônio

CAPÍTULO IV

Dos Associados e das Formas de Admissão e de Exclusão

CAPÍTULO V

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Seção II

Dos Deveres dos Associados

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Orgânica

Seção I

Da Assembleia Geral

Seção II

Do Conselho Diretor

Seção III

Do Conselho Recursal

Subseção I

Da Composição

Subseção II

Do Funcionamento

Subseção III

Da Competência e das Atribuições

Subseção IV

Do Presidente do Conselho Recursal

Subseção V

Dos Integrantes do Conselho Recursal

Subseção VI

Dos Procedimentos

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Seção V

Do Ouvidor

Seção VI
Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

CAPÍTULO IX

Da Perda de Mandato

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e do Balanço

CAPÍTULO XI

Da Extinção

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO XIII

Da Disposição Transitória e Final

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Duração e da Sede

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, adiante designado simplesmente IBRACOR, é uma associação civil sem fins lucrativos nem econômicos, de abrangência e atuação em todo território brasileiro, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, na condição de órgão auxiliar da Superintendência de Seguros Privados, adiante denominada SUSEP, regendo-se pela legislação aplicável, pelos princípios da boa-fé objetiva, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da economia processual, da razoabilidade, da proporcionalidade e dos valores de urbanidade e da lealdade profissional, e pelo presente Estatuto Social, organizado nos termos da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Resolução CNSP Nº 233, de 1º de abril de 2011, referendada pela Resolução CNSP Nº 251, de 09 de abril de 2012, e posteriores alterações, operando sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo único. O IBRACOR não promoverá a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. O IBRACOR tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A sede provisória do IBRACOR é na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sito à Rua Senador Dantas, 74 – 10º andar – Parte – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205, podendo criar, em sua estrutura operacional, sob sua administração e hierarquia, unidades nos demais Estados e no Distrito Federal, a ela vinculadas, por deliberação do Conselho Diretor e homologação pela Assembleia Geral, visando o apoio técnico e logístico para realização de suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, das Finalidades e do Conceito do Mercado de Corretagem e seus Membros

Art. 4º. O IBRACOR tem por objetivo zelar pela observância das normas jurídicas, em especial pelos direitos dos consumidores e fomentar a elevação de padrões éticos dos seus membros associados, bem como as boas práticas e conduta no relacionamento profissional com segurados, corretores e sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 5º. O IBRACOR tem por finalidade funcionar como órgão auxiliar da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor, no parágrafo único do artigo 127-A, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e art. 20, da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, referendada pela Resolução CNSP Nº 251, de 09 de abril de 2012, com a incumbência de:

I – fiscalizar, processar, julgar e aplicar sanções aos membros associados, pelo descumprimento das normas de conduta, por ela voluntariamente estabelecidas e, também, àquelas previstas na legislação, praticadas por seus membros associados, observando os princípios e regras processuais aplicáveis;

II – editar normas de conduta profissional, associativa e ética, obrigatórias exclusivamente aos seus associados, dirigentes e empregados;

III – propor a elaboração, revisão e atualização de normas expedidas pelo CNSP ou pela SUSEP, que tratem de assuntos relacionados à supervisão da atividade de corretagem de seguros;

IV – promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos às questões de interesse de seus membros associados, visando o seu aperfeiçoamento profissional;

V – promover reuniões, cursos, conferências, congressos e outros conclaves visando à difusão da atividade de corretagem e a integração, formação e especialização de seus membros associados;

VI – publicar boletins visando à difusão do IBRACOR, de seus membros associados e de assuntos de seu interesse, bem como publicar boletim oficial para publicação dos atos normativos, deliberações administrativas e decisões proferidas no âmbito dos processos administrativos sancionadores, o qual será disponibilizado na sua página na internet;

VII – manter equilíbrio entre seus interesses próprios, interesses de seus membros associados, do mercado de corretagem e os interesses públicos a que devem atender, como responsável pela promoção de boas práticas e pela autorregulação do Mercado de Corretagem;

VIII – fazer gestão ou representar perante entidades privadas e/ou órgãos públicos, inclusive autoridades, os interesses de seus membros associados;

IX – representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus membros associados e os interesses em prol do desenvolvimento do Mercado de Corretagem;

X – zelar para que sejam observadas as normas de conduta profissional por seus membros associados, dirigentes e empregados constantes no seu Código de Ética, promovendo a elevação dos padrões éticos no Mercado de Corretagem e no âmbito do IBRACOR, dispondo sobre as obrigações, restrições e impedimentos;

XI – aplicar aos infratores, as penalidades cominadas pelo seu Código de Ética, de forma complementar às sanções existentes na legislação em vigor;

XII – dar o devido encaminhamento às comunicações, expedientes, documentos e subsídios da SUSEP para a adequada apuração e adoção de providências sobre denúncias, reclamações ou notícias sobre fatos relacionados a membros associados, dirigentes e empregados do IBRACOR, que supostamente violem as suas normas de conduta profissional e a legislação, em especial as normas do CNSP e da SUSEP;

XIII – dar o devido encaminhamento às comunicações e expedientes, documentos e subsídios de corretores, pessoas naturais e jurídicas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e previdência complementar aberta, para a adequada apuração e adoção de providências sobre atos praticados por membros associados do IBRACOR, que supostamente violem as normas por este estabelecidas, e a legislação;

XIV – celebrar e manter convênios, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos congêneres com a SUSEP, especialmente quando relacionados com a concessão de inscrição, registro e cadastramento periódico, bem como a fiscalização e o julgamento de seus membros associados.

Art. 6º. Considera-se Mercado de Corretagem, para os devidos fins e os contidos neste Estatuto Social, o mercado de intermediação dos contratos de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com exceção do seguro especializado em saúde, conforme previsto no inciso II, artigo 2º da Resolução CNSP Nº 233, de 1º de abril de 2011, referendada pela Resolução CNSP Nº 251, de 09 de abril de 2012.

Art. 7º. Considera-se Membros todos os corretores, pessoas naturais e jurídicas, e seus prepostos associados ao IBRACOR, na forma do disposto no artigo 2º, III, da Resolução CNSP Nº 233, de 1º de abril de 2011, com a redação contida no art. 2º, da Resolução CNSP Nº 251, de 09 de abril de 2012.

CAPÍTULO III

Dos Recursos, das Receitas e do Patrimônio

Art. 8º. As receitas e recursos do IBRACOR destinados ao custeio e investimentos das suas atividades serão constituídos de:

- I – contribuição inicial dos Associados Fundadores Mantenedores;
- II – contribuição inicial dos Associados Mantenedores, a ser fixada em Assembleia Geral;
- III – contribuição de seus Membros Associados;
- IV – doações, contribuições, emolumentos, multas e comissões;
- V – quaisquer outras despesas cobradas pelas suas atividades finalísticas;
- VI – rendas decorrentes de cursos, reuniões, conferências, espaços publicitários, locações e publicações;
- VII – convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres com outras entidades, inclusive com os seus associados;
- VIII – legados e subvenções;
- IX – resultados de aplicações financeiras; e
- X – auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam e mantida a total independência do IBRACOR.

Parágrafo único. Todas as receitas e recursos constituem-se em patrimônio do IBRACOR, e serão destinados exclusivamente ao investimento e custeio de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Dos Associados e das Formas de Admissão e de Exclusão

Art. 9º. O quadro social do IBRACOR é composto da seguinte forma:

- I – ASSOCIADOS FUNDADORES MANTENEDORES;**
- II – ASSOCIADOS MANTENEDORES;**
- III – ASSOCIADOS MEMBROS.**

Parágrafo único. A qualidade de associado do IBRACOR e os direitos inerentes são intransmissíveis, inclusive aos herdeiros.

Art. 10. A forma de admissão dos associados é a seguinte:

I – Fundadores Mantenedores – A Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – FENACOR e os sindicatos a ela filiados, limitado a apenas um filiado por Unidade Federativa, que participaram da fundação do IBRACOR;

II – Mantenedores – Aquelas entidades que representem legalmente os interesses do mercado de corretagem, que vierem a se associar, mediante deliberação da Assembleia Geral do IBRACOR, respeitadas as disposições estatutárias e do artigo 6º, da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, referendada pela Resolução CNSP Nº 251, de 09 de abril de 2012;

III – Membros Associados – Os corretores de seguros privados, de microsseguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, pessoas naturais e jurídicas, inclusive prepostos, que vierem a se inscrever livremente no quadro social do IBRACOR.

§ 1º. Os mantenedores citados nos incisos I e II, e os membros associados mencionados no item III, pessoas jurídicas, exercerão seus direitos através de seus representantes legais, devidamente cadastrados como tal no IBRACOR.

§ 2º. A contribuição inicial dos associados citados no inciso I será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 3º. A contribuição inicial dos mantenedores citados no inciso II, respectivo valor e atualizações posteriores, será estabelecida em Assembleia Geral do IBRACOR.

§ 4º. A contribuição inicial, e de manutenção, dos membros associados mencionados no item III, respectivo valor e atualizações posteriores, será estabelecido pelo Conselho Diretor do IBRACOR.

Art. 11. A exclusão de associados será apreciada pelo Conselho Diretor do IBRACOR e se dará na forma da legislação aplicável, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor do IBRACOR, constantes no caput deste artigo, caberão recurso à Assembleia Geral do IBRACOR.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 12. São direitos ou prerrogativas dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores:

I – tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;

II – indicar profissionais, pessoas naturais, para o exercício de cargos do IBRACOR, observando os impedimentos e os requisitos descritos neste Estatuto Social;

III – propor a discussão de teses, projetos ou de assuntos relevantes para o Mercado de Corretagem;

IV – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 13. São direitos ou prerrogativas dos Membros Associados:

I – frequentar a sede do IBRACOR ou de qualquer de seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos do respectivo Estatuto, Código e Regulamento;

II – participar e usufruir dos serviços, benefícios e atividades que o IBRACOR promover, criar ou manter;

III – apresentar proposições e estudos ao Conselho Diretor, o qual deliberará sobre a sua aplicação e divulgação;

IV – utilizar-se dos serviços oferecidos pelo IBRACOR, na forma fixada pelo Conselho Diretor;

V – integrar, quando convidados, comissões, câmaras ou grupos de trabalho que forem criados.

Art. 14. Os direitos inerentes à condição de associado não são transferíveis.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 15. São deveres dos Membros Associados:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, os termos deste Estatuto Social, bem como todas as deliberações e normas editadas pelo CNSP, pela SUSEP e pelo IBRACOR;

II – observar e submeter-se às normas do Código de Ética;

III – contribuir para que o IBRACOR atinja os seus objetivos sociais;

IV – zelar pela imagem, integridade e unidade do IBRACOR;

V – zelar pelas finalidades do IBRACOR, vedado o uso de seu nome e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos ou raciais, ou para obter vantagens pessoais ou profissionais; e

VI – não se antecipar publicamente às decisões do IBRACOR.

Parágrafo único. Os Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores se obrigam, sempre que necessário, a aportar recursos destinados ao custeio e investimentos do IBRACOR, indispensáveis à sua implementação e operacionalidade, enquanto este não dispuser de recursos próprios suficientes, oriundos de suas atividades finalísticas, previstas neste Estatuto.

Art. 16. Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, é dever de todo membro associado contribuir voluntariamente, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas, quando for assim designado.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 17. O IBRACOR fiscalizará, processará, julgará e aplicará sanções por infrações a membros associados, na condição de órgão auxiliar da SUSEP, por violação a normas de conduta, por ele voluntariamente estabelecidas e, também, àquelas previstas na legislação, em especial das normas administrativas editadas pelo CNSP e pela SUSEP, e os condenarão, se for o caso, às penas:

I – advertência;

II – multa, observados os valores estabelecidos pelo órgão regulador de seguros;

III – suspensão do exercício de atividades ou de profissão, conforme os prazos estabelecidos pelo órgão regulador de seguros; e

IV – cancelamento de registro de corretor.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas, cumulativamente, sempre que couber e de forma fundamentada, após a formação de processos administrativos disciplinares, resguardados os direitos de defesa dos membros associados.

§ 2º. Da decisão do Diretor de Julgamentos caberá recurso ao Conselho Recursal do IBRACOR, no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, contados da data da respectiva intimação da decisão, objeto do recurso.

§ 3º. Nos casos de aplicação da penalidade de suspensão do exercício de atividade ou profissão e de cancelamento do registro de membros do Mercado de Corretagem, deverá haver remessa do processo sancionador à SUSEP para competente confirmação, implementação e execução da sanção administrativa.

§ 4º. Constatada a ausência de má-fé, o IBRACOR, considerando a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, poderá deixar de aplicar sanção quando concluir que uma recomendação ao membro associado seja suficiente ao atendimento dos objetivos da regulação.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Orgânica

Art. 18. A estrutura organizacional do IBRACOR é a seguinte:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Recursal;

IV – Ouvidor;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Recursal, do Conselho Fiscal e o Ouvidor, e seus suplentes, assim como os assessores jurídicos, devem ser pessoas naturais, com reputação ilibada, e possuidores de qualificação e capacidade necessárias à assunção das respectivas responsabilidades, inerentes às funções.

§ 2º. Constituem-se impedimentos para eleição dos integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Ouvidor, bem como para a nomeação dos integrantes do Conselho Recursal:

I – a condenação por crime doloso;

II – a condenação, no âmbito da SUSEP, das demais entidades públicas supervisoras ou de entidade autorreguladora, às sanções de suspensão de atividade, de cancelamento de registro ou inabilitação profissional;

III – a prestação de declarações falsas, inexatas ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput deste artigo;

IV – o exercício de cargo eletivo de administração, de direção, de representação ou de fiscalização, nos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão consultivo e de deliberação do IBRACOR, a quem compete:

I – estabelecer as diretrizes de atuação do IBRACOR, em consonância com a legislação pertinente;

II – deliberar sobre o ingresso de Associados Mantenedores e Membros Associados;

III – eleger, dar posse e fixar os valores de ajuda de custo e verba para o exercício de cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Ouvidor;

IV – apreciar e homologar a indicação dos integrantes do Conselho Recursal, bem como a criação e o encerramento de unidades do IBRACOR, nos Estados da Federação e no Distrito Federal;

V – apreciar, em grau recursal, os recursos a ela dirigidos que versem sobre a exclusão de associados, na primeira oportunidade, desde que interpostos com até 90 dias de antecedência;

VI – alterar o Estatuto Social, cuja vigência se dará a partir do registro em Cartório, após a aprovação prévia da SUSEP;

VII – deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis, por proposta do Conselho Diretor;

VIII – deliberar sobre eventual remanejamento de Diretores, exceto do Presidente;

IX – destituir integrante do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Ouvidor, obedecida a legislação em vigor;

X – deliberar sobre a dissolução do IBRACOR e a destinação de seu patrimônio remanescente.

§ 1º. Para as deliberações previstas nos incisos II e VII deste artigo será necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária, e as matérias serão consideradas aprovadas se obtiverem a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, cabendo ao Presidente do IBRACOR, isoladamente, tomar as medidas necessárias para seu cumprimento.

§ 2º. Para a deliberação prevista no inciso IX deste artigo será necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação da maioria absoluta dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, em convocação única.

§ 3º. Para as demais deliberações previstas nos incisos deste artigo, a Assembleia só se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, para exame e aprovação de contas, após manifestação do Conselho Fiscal; relatórios; balanço; e, orçamento do IBRACOR, apresentados pelo Conselho Diretor, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

II – quadrienalmente, para eleger, em escrutínio secreto, os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, o Ouvidor e suplentes, na forma deste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I – quando convocada pelo Conselho Diretor, por meio do seu Presidente;

II – por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores;

III – pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em convocação extraordinária a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada, vedada a votação de matérias não contidas, especificamente, da respectiva pauta.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na sede do IBRACOR e divulgado na sua página na internet, e deve, ainda, ser enviado de forma eletrônica para o endereço cadastrado no IBRACOR.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor, órgão deliberativo de gestão, será composto por 5 (cinco) diretores, eleitos quadrienalmente, permitida uma recondução por igual período, para o exercício dos mesmos cargos, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Diretor de Fiscalização;

IV – Diretor de Julgamentos;

V – Diretor Técnico e de Normas.

§ 1º Igual número de suplentes serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, no entanto, somente participarão da administração caso venham a ocupar um cargo vago na mesma.

§ 2º Os suplentes somente participarão das reuniões do Conselho Diretor do IBRACOR, bem como de suas deliberações, quando forem por ele convidados.

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar o IBRACOR e executar as deliberações das Assembleias Gerais;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IBRACOR e suas alterações posteriores;

III – resolver os casos omissos deste Estatuto Social, submetendo-os, posteriormente, à Assembleia Geral para homologação;

IV – fixar as diretrizes e posições do IBRACOR que não sejam prerrogativas da Assembleia Geral;

V – representar o IBRACOR perante as autoridades e organismos governamentais;

VI – aplicar penalidades aos associados, dirigentes e contratados, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Código de Ética;

VII – apresentar à Assembleia Geral, para competente aprovação, em cada exercício social, as contas, relatórios, balanços e orçamentos do IBRACOR;

VIII – apresentar relatórios detalhados de suas atividades à SUSEP, com o conteúdo e a periodicidade por ela estabelecidos, dos quais deverão constar, no mínimo, os procedimentos de fiscalização realizados e os processos sancionadores abertos e concluídos no período, com os respectivos resultados;

IX – deliberar acerca da realização de eventos pertinentes às finalidades do IBRACOR;

X – constituir Comitês, Comissões, Câmaras e Grupos de Trabalho, seus membros e apreciar suas recomendações;

XI – deliberar sobre a contratação de serviços profissionais, inclusive auditoria externa e independente, que se fizerem necessários para a gestão do IBRACOR;

XII – estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras, representativas dos associados;

XIII – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres com outras entidades, inclusive com seus Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores;

XIV – deliberar sobre a criação e a extinção de unidades do IBRACOR, nos Estados da Federação e no Distrito Federal, bem como designar seus responsáveis, estabelecendo, na ocasião, os poderes a eles delegados, para posterior homologação pela Assembleia Geral;

XV – elaborar e rever o Código de Ética;

XVI – indicar e nomear os integrantes do Conselho Recursal, inclusive o seu Presidente, para posterior homologação da Assembleia Geral, fixando, inclusive, o valor individual da cédula de presença.

Art. 25. As decisões do Conselho Diretor, inclusive aquelas ad referendum da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I – convocar, participar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, cabendo-lhe ainda, em caso de empate, o voto de qualidade;

II – convocar, participar e presidir as Assembleias Gerais;

III – representar o IBRACOR, em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes a quaisquer dos integrantes do Conselho Diretor e constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para a sua representação judicial;

- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do IBRACOR e das Assembleias Gerais;
- V – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão;
- VI – tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto Social;
- VII – assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais integrantes do Conselho Diretor a assinatura da correspondência ordinária;
- VIII – deliberar nos casos de urgência ad referendum do Conselho Diretor;
- IX – assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os relatórios e atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- X – firmar com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os contratos que obriguem o IBRACOR, e quaisquer ordens de movimentação dos recursos financeiros; assinar e endossar cheques; levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos; cauções; ordens de pagamento; previsões orçamentárias; balanços; balancetes e relatórios financeiros; assinar recibos e dar quitação;
- XI – autorizar a admissão e a demissão de funcionários do IBRACOR;
- XII – autorizar a contratação de responsável pela contabilidade do IBRACOR;
- XIII – em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- XIV – delegar a outro Diretor, quando necessário, e desde que aprovado pelo Conselho Diretor, as atribuições previstas neste artigo;
- XV - buscar a uniformidade e a integração dos procedimentos operacionais das unidades que integram o IBRACOR;
- XVI – criar departamentos e comissões, desde que aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 1º. O Presidente indicará o Diretor que o substituirá em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários.

§ 2º. No caso de vacância definitiva do cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 90 (noventa) dias, para eleição do novo Presidente, que poderá ser escolhido, inclusive, dentre os integrantes do Conselho Diretor do IBRACOR, ou suplentes, promovendo, nesta ocasião, remanejamento dos cargos tão-somente para complementação do mandato vigente.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – participar e secretariar as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, lavrando e subscrevendo as respectivas atas;
- II – coordenar e colaborar com o Presidente, na administração do IBRACOR;
- III – superintender os trabalhos de Secretaria, propondo ao Conselho Diretor, as providências administrativas e disciplinares, necessárias à sua eficiente organização;
- IV – redigir e assinar as correspondências de mero expediente;

V – organizar a pauta e a “ordem do dia”, das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;

VI – responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem, e em dia;

VII – zelar pela organização e conservação do patrimônio físico do IBRACOR;

VIII – coordenar a publicação e divulgação de boletins oficiais, editais, avisos e informativos;

IX – elaborar o Relatório Anual de Atividades, em conjunto com o Presidente;

X – superintender a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao IBRACOR;

XI – administrar o recebimento dos recursos e receitas do IBRACOR, determinando o seu depósito em conta aberta em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Diretor;

XII – movimentar os fundos sociais, assinar cheques e demais obrigações, em conjunto com o Presidente, na forma deste Estatuto Social;

XIII – efetuar o pagamento de despesas previstas no orçamento do IBRACOR ou extraordinárias, as quais deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente;

XIV – determinar, acompanhar e controlar a escrituração dos livros de Contabilidade, bem como os dados contábeis, mantendo-os em ordem e em dia;

XV – determinar e supervisionar a elaboração de balancetes mensais para a apreciação do Conselho Diretor;

XVI – prestar ao Presidente, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, as informações de caráter financeiro que forem solicitadas;

XVII – realizar, com o Presidente, compras e vendas autorizadas;

XVIII – elaborar, anualmente, o planejamento estratégico das atividades do IBRACOR;

XIX – preparar e responsabilizar-se pela divulgação de assuntos e matérias na página na internet do IBRACOR.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários ou definitivos, por um suplente dentre aqueles eleitos, escolhido pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 28. Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro, adicionalmente, exercer a interinidade da Presidência até a data da realização da Assembleia Geral mencionada no parágrafo 2º do art. 26.

Art. 29. Compete ao Diretor de Fiscalização:

I – participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;

II – planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização direta do Mercado de Corretagem;

III – elaborar e acompanhar o planejamento dos trabalhos de fiscalização de campo no tocante ao seu escopo e duração, visando direcionar a ação de fiscalização, otimizar a alocação de recursos, e uma maior eficiência em sua execução;

IV – verificar o cumprimento da regulamentação aplicável, a adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos dos fiscalizados;

V – deliberar sobre a concessão de prazo para solução de deficiências apontadas nas fiscalizações;

VI – propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

VII – desenvolver metodologia e elaborar os manuais de procedimentos da fiscalização;

VIII – processar os expedientes e consultas recebidas, emitindo parecer que envolva assuntos de sua competência;

IX – manter estatísticas relativas às suas ações;

X – executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Diretor de Fiscalização será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários ou definitivos, por um suplente dentre aqueles eleitos, escolhido pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 30. Compete ao Diretor de Julgamentos:

I – participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;

II – receber, analisar e instruir os Processos Administrativos Sancionadores contra os membros do Mercado de Corretagem, elaborando parecer técnico conclusivo circunstanciado para fins de julgamento;

III – decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores, elaborando enunciados e repositórios de jurisprudência;

IV – apreciar e julgar pedidos de reconsideração e de revisão, nos termos da legislação aplicável;

V – encaminhar ao Conselho Recursal do IBRACOR, para fins de julgamento, os recursos interpostos em Processos Administrativos Sancionadores;

VI – autorizar concessão de vistas de Processos Administrativos Sancionadores;

VII – determinar a realização de diligências e solicitar pareceres ao Diretor de Fiscalização e à Assessoria Jurídica, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

VIII – controlar e prestar informações sobre processos e outros documentos em trânsito na Diretoria, principalmente quando solicitadas pelo Ministério Público Federal e/ou Estadual, Poder Judiciário, e outras autoridades públicas;

IX – executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Diretor;

X – processar os expedientes e consultas recebidas, emitindo parecer que envolva assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Diretor de Julgamentos será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários ou definitivos, por um suplente dentre aqueles eleitos, escolhido pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico e de Normas:

I – participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;

II – propor a elaboração, revisão e atualização de manuais e normas técnicas e procedimentos no âmbito do IBRACOR, inclusive o Código de Ética e Regimento Interno;

III – propor, ao Conselho Diretor do IBRACOR, alterações porventura necessárias de dispositivos da legislação em vigor, relacionadas à atividade de corretagem;

IV – realizar estudos e pesquisas de caráter técnico, como fonte de subsídios para iniciativas e projetos do IBRACOR;

V – elaborar pareceres técnicos quando solicitado, de forma a subsidiar a tomada de decisões nas áreas de fiscalização e julgamentos;

VI – elaborar e propor, com apoio das áreas competentes, minutas de atos do IBRACOR e manuais referentes à padronização, compilação e estudo e acompanhamento das normas do Mercado da Corretagem;

VII – acompanhar e manifestar-se, previamente, sobre projetos de lei que sejam de real interesse dos associados;

VIII – dar o assessoramento técnico e institucional ao Conselho Diretor;

IX – preparar e responsabilizar-se pela divulgação de assuntos e matérias, relacionadas à sua área de atuação, na página na internet do IBRACOR;

X – executar as demais atribuições delegadas pelo Conselho Diretor;

XI – controlar a expedição de instruções e a divulgação de manuais de procedimentos.

Parágrafo único. O Diretor Técnico e de Normas será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários, por um suplente escolhido pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

Seção III

Do Conselho Recursal

Subseção I

Da Composição

Art. 32. O Conselho Recursal será integrado por 5 (cinco) Conselheiros, titulares e respectivos suplentes de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos ao Mercado de Corretagem.

Parágrafo único. Na composição do Conselho Recursal deverá ter um representante dos consumidores do Mercado de Corretagem, indicado por entidade incumbida da proteção e defesa de consumidores, regularmente constituída e habilitada junto ao IBRACOR.

Art. 33. Os integrantes do Conselho Recursal, inclusive o seu Presidente, serão indicados e empossados pelo Conselho Diretor para homologação em Assembleia Geral.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 34. O Conselho Recursal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença de, no mínimo, três integrantes.

Art. 35. A ausência injustificada do Conselheiro titular a 3 (três) sessões consecutivas ou cinco alternadas implicará na perda do mandato e simultânea designação de novo Conselheiro.

Art. 36. As decisões do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo único do art. 34, serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, por meio de acórdãos.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Subseção III

Da Competência e das Atribuições

Art. 37. Compete ao Conselho Recursal:

I – examinar os recursos interpostos contra decisão do Diretor de Julgamentos;

II – corrigir, de ofício ou mediante provocação do interessado, erro material cometido no julgamento de recurso de sua composição.

Subseção IV

Do Presidente do Conselho Recursal

Art. 38. Ao Presidente do Conselho Recursal, compete:

I – presidir as sessões de julgamentos, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho;

II – praticar atos administrativos;

III – autorizar a expedição de certidões e a devolução dos autos ao Diretor de Julgamentos, quando manifestada a desistência do recurso, ou após a publicação do acórdão;

IV – distribuir, entre os Conselheiros titulares, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao Conselho;

V – adotar providências, quando esgotados os prazos legais, para andamento imediato dos processos em poder dos Conselheiros;

VI – convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de ausências previamente justificadas ou comunicadas por escrito ao Conselho, e nos casos de impedimento, quando o recurso não for apreciado;

VII – apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificativa de ausência às sessões de julgamentos;

VIII – determinar a devolução de processos e recursos comprovadamente incabíveis e que não se enquadre na competência do Conselho;

IX – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de sua competência;

X – expedir os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Subseção V

Dos Integrantes do Conselho Recursal

Art. 39. Os integrantes do Conselho Recursal deverão:

I – comparecer às reuniões e sessões de julgamentos;

II – relatar ou revisar os recursos que lhes forem submetidos, conforme o caso;

III – redigir ementas e acórdãos;

IV – participar das deliberações do Conselho.

Subseção VI

Dos Procedimentos

Art. 40. O recurso será interposto em petição dirigida ao Diretor de Julgamentos.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, com efeito suspensivo, será de trinta dias, contados da data da intimação objeto do recurso.

Art. 41. O recurso, juntado ao processo respectivo, será registrado, numerado e encaminhado ao Conselho Recursal.

Art. 42. Os autos serão ordinariamente distribuídos na ordem cronológica de seu ingresso no Conselho Recursal.

Art. 43. Os autos serão designados, em ordem cronológica de seu recebimento, a um Conselheiro Relator e a um Conselheiro Revisor, por meio de sorteio.

§ 1º. A ausência do Conselheiro não impede que lhe sejam distribuídos autos mediante sorteio.

§ 2º. O relator elaborará o relatório e o revisor procederá à revisão, podendo ambos solicitar a realização de diligências ao Diretor de Fiscalização e/ou Diretor de Julgamentos do IBRACOR.

§ 3º. O Conselheiro poderá declarar seu impedimento.

§ 4º. Cumprida a diligência, serão os autos encaminhados ao relator e ao revisor para manifestação de ciência acerca do resultado, sendo, após, conclusos ao Presidente do Conselho Recursal.

Art. 44. Devolvidos os autos relatados e revisados, serão eles conclusos ao Presidente do Conselho Recursal, que determinará a sua inclusão em pauta para sessão de julgamento.

Art. 45. Ficará impedido de participar do julgamento dos recursos, o Conselheiro que tenha:

I – interesse econômico ou financeiro, ou outros interesses relacionados ao processo administrativo sancionador;

II – cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, interessados no processo administrativo sancionador.

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá se declarar impedido nas sessões de julgamento.

§ 2º. No caso de impedimento do relator e/ou do revisor, o processo será redistribuído a outro(s) integrante(s) do Conselho.

§ 3º. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas ausências ou em casos de impedimento, por um dos Conselheiros presentes.

Art. 46. O Edital de convocação constará de pauta disponível na página na internet do IBRACOR, para num prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicar data, hora e local da sessão e do julgamento, afixada, também, em lugar visível, acessível ao público, na sede do IBRACOR.

§ 1º. O Presidente do Conselho poderá ex-officio ou por solicitação de Conselheiros, ou do recorrente, por motivo justificado, determinar o adiamento do julgamento com a retirada dos autos de pauta.

§ 2º. Os processos cujo julgamento forem adiados serão incluídos em outra sessão, respeitado o contido no caput deste artigo.

§ 3º. Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente do Conselho suspender a sessão, declará-la em caráter permanente e continuá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação na página na internet do IBRACOR.

§ 4º. A sessão que não se realizar, por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação e publicação na página na internet do IBRACOR.

Art. 47. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quorum;

II – leitura, discussão e aprovação de ata da sessão anterior;

III – expediente;

IV – distribuição de recursos, aos Conselheiros relatores e revisores;

V – análise de questões submetidas ao Conselho Recursal, pelo seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros;

VI – relatório, discussão e votação dos recursos constantes da pauta.

Art. 48. Anunciado o julgamento, o Presidente do Conselho, dará a palavra ao Conselheiro relator para leitura do relatório, finda a qual, se o recorrente ou os seus representantes legais não quiserem fazer uso da palavra, far-se-á a leitura do voto.

§ 1º. A leitura do relatório poderá ser dispensada se tiver sido anteriormente distribuída cópia aos Conselheiros e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro, do recorrente ou do seu representante legal.

§ 2º. Se o recorrente ou o seu representante legal desejar fazer sustentação oral, o Presidente do Conselho, terminado o relatório, franquear-lhe-á a palavra, por até quinze minutos.

§ 3º. Após a sustentação oral, o Presidente do Conselho tomará o voto do Conselheiro relator, do Conselheiro revisor e dos demais Conselheiros, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

§ 4º. A qualquer Conselheiro é facultado, após o voto do Conselheiro Relator, pedir vista dos autos para apresentá-los na próxima sessão de julgamento com seu voto.

§ 5º. Os Conselheiros que se julgarem habilitados a proferir voto, antes da vista concedida, poderão fazê-lo.

§ 6º. Concluída a votação, se algum dos Conselheiros desejar fundamentar seu voto, poderá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º. O Presidente do Conselho poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como advertir o orador ou cassar-lhe a palavra, quando usada de forma inconveniente.

§ 8º. O voto escrito do Conselheiro relator será apresentado na sessão de julgamento.

§ 9º. Sendo vencido o voto do Conselheiro relator, o Conselheiro que proferir o primeiro voto vencedor redigirá o acórdão.

Art. 49. O acórdão prolatado será assinado pelo Conselheiro relator e pelo Presidente do Conselho Recursal, mencionando os Conselheiros presentes e, quando for o caso, especificando os vencidos e os impedidos.

Art. 50. O resumo da ata de cada sessão será publicado na página na internet do IBRACOR, destacando o nome dos interessados, o número dos autos sorteados e dos submetidos a julgamento, a decisão e outros fatos relevantes.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos integrantes do Conselho Recursal presentes à sessão.

Art. 51. O recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Conselho Recursal, contanto que se manifeste neste sentido, por escrito, em petição que deverá ser entregue ao seu Presidente, antes de iniciado o julgamento do recurso.

Art. 52. Findo o julgamento, os autos serão remetidos ao Conselho Diretor do IBRACOR, para conhecimento e providências junto à SUSEP.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 53. Compete à Assessoria Jurídica do IBRACOR, por intermédio de seus respectivos Assessores Jurídicos:

I – participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;

II – patrocinar representações, judicial e extrajudicialmente, com outorga de poderes do Presidente do IBRACOR;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos Presidentes do IBRACOR e do Conselho Recursal, bem como aos Diretores e aos seus demais Órgãos;

IV – elaborar estudos e preparar informações de natureza jurídica;

V – opinar previamente no âmbito dos processos administrativos sancionadores e de natureza disciplinar, observando os aspectos formais e essenciais, e em minutas de editais e termos de contratos, convênios e outros instrumentos, que venham a ser firmados pelo IBRACOR, para fim de controle da legalidade;

VI – assistir o IBRACOR no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, zelando pela fiel observância das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos;

VII – representar judicial e extrajudicialmente os integrantes dos órgãos do IBRACOR, inclusive quando não mais ocuparem os respectivos cargos, em relação aos atos praticados no exercício regular de suas funções, desde que o ato praticado seja considerado legal e não contrarie orientação prévia e conclusiva da Assessoria Jurídica;

VIII – comparecer às reuniões do Conselho Recursal, zelando pela fiel observância das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos demais atos normativos;

IX – opinar sobre os recursos apresentados ao Conselho Recursal, requerendo o que for necessário à realização da justiça.

Seção V

Do Ouvidor

Art. 54. Compete ao Ouvidor:

I – receber e examinar sugestões sobre a atuação do IBRACOR, dando o devido encaminhamento aos procedimentos necessários, com retorno aos interessados;

II – encaminhar aos órgãos internos competentes essas manifestações, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados;

III – organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas, monitorar, a partir delas, o desempenho do IBRACOR no cumprimento de suas finalidades e elaborar pesquisas de satisfação;

IV – apoiar tecnicamente e atuar com os órgãos internos competentes, visando à solução dos problemas apontados;

V – encaminhar aos órgãos internos competentes reclamações e denúncias sobre a atuação do IBRACOR para apreciação e decisão, com retorno aos interessados;

VI – aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

VII – cooperar com as Ouvidorias do Governo Federal, bem como com as de Estados, Municípios, Distrito Federal e privadas;

VIII – guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

IX – divulgar, através dos diversos canais de comunicação do IBRACOR, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo único. O Ouvidor será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários ou definitivos, por um suplente dentre aqueles eleitos, escolhido pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por três integrantes, com igual número de suplentes, permitida uma recondução por igual período, e sua eleição processar-se-á, conjuntamente, com o Conselho Diretor e o Ouvidor, nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre as contas da gestão do Conselho Diretor;

II – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do IBRACOR, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III – apontar eventuais erros e irregularidades que constatar, sugerindo ao Conselho Diretor medidas que considerar cabíveis;

IV – por maioria de seus integrantes, convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo relevante e urgente.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos ou impedimentos temporários ou definitivos, por um suplente, convocado pelo Conselho Diretor, que o sucederá em caso de vacância definitiva do cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 57. As eleições para renovação dos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Ouvidor, e suplentes, serão realizadas, quadrienalmente, na Sede do IBRACOR, e em único dia, em conformidade com as disposições dos artigos seguintes.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do IBRACOR, mediante edital afixado na sede do IBRACOR e publicado na sua página na internet, e deve, ainda, ser enviado de forma eletrônica para o endereço cadastrado no IBRACOR, dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, e mencionará, obrigatoriamente, a data, o local e horário de votação.

§ 2º. Os candidatos a cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Ouvidor, serão pessoas naturais com reputação ilibada, qualificação e capacidade técnica necessárias à assunção das responsabilidades inerentes às respectivas funções.

§ 3º. Os candidatos serão indicados em conjunto pelos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, na Assembleia Geral Eleitoral, através de lista contendo os nomes dos indicados e o respectivo cargo a ser exercido, para votação.

Art. 58. Os membros ocupantes dos cargos serão indicados e eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, com votação por maioria de votos.

§ 1º. A votação será nominal pelos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, que estiverem quites com suas obrigações sociais.

§ 2º. A contabilização dos votos será feita pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, em ato contínuo, para registro em Ata.

§ 3º. Havendo empate, na existência de mais de duas listas de indicados, as duas listas mais votadas participarão de uma segunda votação, imediatamente após a contabilização dos votos.

§ 4º. Caso persista o empate em duas listas de indicados, por voto de qualidade, caberá a decisão ao Associado Fundador Mantenedor FENACOR.

Art. 59. Na impossibilidade de comparecimento do representante legal devidamente cadastrado junto ao IBRACOR, a sua substituição será por indicação de um membro de sua Diretoria, através de ato formal de seu Presidente.

Art. 60. O Presidente do IBRACOR comunicará o resultado aos órgãos e repartições públicas e privadas, principalmente à SUSEP.

Art. 61. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Art. 62. Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a legislação vigente e o Estatuto Social do IBRACOR, em vigor.

CAPÍTULO IX

Da Perda de Mandato

Art. 63. Os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Ouvidor, perderão seus mandatos, ainda que estes estejam em curso, e não poderão permanecer em seus respectivos cargos, nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto Social;

III – abandono de cargo.

Art. 64. A decisão pertinente à perda de mandato, sobre a não permanência em cargos eletivos, e sobre responsabilidades administrativas, será proferida pelos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, em Assembleia Geral Extraordinária, designada especialmente para esse fim, após oferecer a oportunidade de defesa prévia ao(s) integrante(s) do Conselho Diretor do IBRACOR, do Conselho Fiscal e ao Ouvidor, a quem se atribuir a falta ensejadora da pena de que trata este Capítulo.

Art. 65. A perda de mandato só se efetivará pelo voto nesse sentido, da maioria absoluta dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores, participantes da Assembleia Geral, hipótese em que as substituições se farão na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 66. Havendo renúncia, ou renúncias dos integrantes do Conselho Diretor, estas deverão ser comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do IBRACOR que procederá às substituições necessárias.

Art. 67. Se ocorrer renúncia coletiva, superior a 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do Conselho Diretor e do Ouvidor, e se não houver suplentes suficientes para o preenchimento de todos os cargos titulares, o Presidente do IBRACOR, ainda que resignatário, convocará de imediato competente Assembleia Geral, a fim de que seja constituída uma junta governativa provisória.

Parágrafo único. Caso o Presidente do IBRACOR não convoque a Assembleia Geral descrita no caput deste artigo, qualquer representante legal dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores poderá fazê-la.

Art. 68. A junta governativa provisória convocará novas eleições para a investidura dos cargos do Conselho Diretor e do Ouvidor, dentro de 90 (noventa) dias, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 69. Se ocorrer renúncia de integrantes do Conselho Fiscal, e não houver suplentes em números suficientes para recompor os três integrantes efetivos, o Presidente do IBRACOR, ou o Conselho Diretor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que determinará as providências a serem deliberadas neste caso.

Art. 70. No caso de abandono do cargo, proceder-se-á, como previsto nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o integrante do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou o Ouvidor, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração do IBRACOR, ou sua representação, durante o período de 08 (oito) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias, sucessivas, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e do Balanço

Art. 71. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço do exercício, obedecendo às normas e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 72. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 73. As demonstrações financeiras do IBRACOR serão obrigatoriamente auditadas por empresa de auditoria externa e independente.

CAPÍTULO XI

Da Extinção

Art. 74. O IBRACOR só poderá ser extinto mediante cumprimento de todas as suas obrigações e conclusão de todos os seus trabalhos finalísticos em curso, conforme estabelecido neste Estatuto Social e pela SUSEP, ressalvada a transferência de suas atribuições a outra entidade autorreguladora aprovada a funcionar.

Art. 75. Dissolvido o IBRACOR, na forma deste Estatuto Social, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a outra entidade autorreguladora do Mercado de Corretagem ou para a SUSEP.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 76. Os mandatos relativos aos cargos do Conselho Diretor, do Ouvidor e do Conselho Fiscal terão duração máxima de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 77. A contagem dos prazos constantes neste Estatuto será feita excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 78. Os integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Ouvidor do IBRACOR, não respondem isolada, ou solidariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 79. O Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e Previdência Complementar Aberta, adotará a sigla – IBRACOR.

Art. 80. Os associados do IBRACOR não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas pelos dirigentes em nome do IBRACOR.

Art. 81. É vedado o uso dos símbolos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IBRACOR para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Art. 82. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

Da Disposição Transitória e Final

Art. 83. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre eventual remanejamento de Diretores, com mandato até 30 de junho de 2018, exceto do Presidente do IBRACOR.

Art. 84. O presente Estatuto Social, com as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral dos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores do IBRACOR, realizada em 22 de abril de 2016, e devidamente consolidado neste ato, entra em vigor a partir da data do competente registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.